



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

C.N.P.J 01.094.665.0001-74

Rua 24 de Dezembro, nº 165, Bairro Centro = CEP: 64.645-000

Francisco Santos – PI

E-mail: smsfsantos@saude.pi.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – 006.2025/SMS
AQUISIÇÃO DE BENS – COMPRA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para escolha da proposta mais vantajosa para fornecimento de forma parcelada de fórmulas para nutrição enteral (adulto e pediátrico) e de insumos para nutrição enteral, destinados a Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Santos – PI, modalidade de Pregão, em sua forma eletrônica, Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por grupo, conforme detalhamento, especificações, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Tássia Gisele de Sousa Medeiros Carvalho

CPF: 033.442.493-39 – Matrícula: 000148

E-mail: tmtgs2@hotmail.com

Telefone: (89) 98125-1692

Objeto:

☒ Material de Consumo.

Forma de Contratação sugerida:

☒ Pregão Eletrônico.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, traz uma série de garantias civis, políticas e sociais, dentre as quais se insere o direito fundamental de acesso à saúde, conforme disposto nos Arts. 6 e 196 da Constituição. Diante da necessidade de assegurar tal garantia foi publicada a Lei Federal nº 8.080/90 que possibilitou a concretização desse direito fundamental por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). Embora as políticas públicas saúde tenham evoluído substancialmente nos últimos anos, a intensificação do acionamento do Poder Judiciário por parte dos cidadãos visando o acesso a medicamentos amplia o elenco de itens a serem anualmente adquiridos pela Administração.

1.2. A realização de processo de licitação para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização de **NUTRIÇÃO ENTERAL** pela Secretaria Municipal de Saúde desta Administração Pública Municipal, no atendimento aos pacientes do Município de Francisco Santos/PI, proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

C.N.P.J 01.094.665.0001-74

Rua 24 de Dezembro, nº 165, Bairro Centro = CEP: 64.645-000

Francisco Santos – PI

E-mail: smsfsantos@saude.pi.gov.br

1.3. Considerando que a alimentação solicitada neste certame são imprescindíveis para o tratamento de pacientes que busca atendimento nas unidades de saúde deste município. Considerando que a falta dessa alimentação coloca em risco a vida dos munícipes e principalmente de pessoas carentes que não tem recursos próprios para custear esses tratamentos e considerando ainda que nosso município não possui unidades de tratamento de saúde estaduais ou federais e todos os atendimentos na saúde público nesse Município são realizados pelas unidades de saúde de município, o que demanda um grande fluxo de recursos para atender a todos os munícipes.

1.4. CONSIDERANDO que a assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida. CONSIDERANDO que atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida a sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados. CONSIDERANDO que a execução destes serviços deve ser frequentemente avaliada para melhor atendimento aos pacientes, bem como a otimização dos recursos empregados neste tipo de assistência. Muitas vezes faz-se necessária a readequação dos objetivos iniciais em face da realidade e necessidades encontradas. CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Saúde do município de Francisco Santos/PI, entende que a expansão e fortalecimento da rede de assistência no município é uma das prioridades desta Administração e está sintonizada com os objetivos nacionais do Sistema Único de Saúde no sentido de garantir o direito constitucional ao acesso a saúde de forma integral e descentralizada. A aquisição de alimentação faz-se necessária para continuidade nos atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde, é imprescindível para a continuidade da prestação de serviços de saúde.

1.5. O presente instrumento tem como objetivo a contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos e material penso hospitalar de forma complementar estabelecida por vínculos formais, permitindo suprir a necessidade dos serviços no setor público, garantindo a prestação igualitária e universal de atenção à saúde aos usuários no âmbito do SUS conforme o exposto no Termo de Referência em relação às necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS do município de Francisco Santos – PI.

1.6. Cuidar adequadamente dos usuários do SUS no tocante à aquisição de **NUTRIÇÃO ENTERAL**, ampliando ações para a promoção da saúde e qualidade de vida considerando que os serviços solicitados neste certame são imprescindíveis para o tratamento de pacientes que busca atendimento nas unidades de saúde deste município. Considerando que a falta desses serviços coloca em risco a vida dos munícipes e principalmente as pessoas carentes que não tem recursos próprios para custear esses

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

C.N.P.J 01.094.665.0001-74

Rua 24 de Dezembro, nº 165, Bairro Centro = CEP: 64.645-000

Francisco Santos – PI

E-mail: smsfsantos@saude.pi.gov.br

tratamentos e considerando ainda que nosso município não unidades de tratamento de saúde estaduais ou federais e todos os atendimentos na saúde público nesse Município são realizados pelas unidades de saúde de município, o que demanda um grande fluxo de recursos para atender a todos os munícipes.

1.7. A presente licitação será realizada por meio de Pregão, na forma Eletrônica, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens de natureza comum, de que trata a [Lei nº 14.133/2021](#) e [Decreto Municipal nº 019/2023](#), por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio de dispensa de licitação. Alcançando-se os dois objetivos primordiais de qualquer licitação, quais sejam: a seleção da proposta mais vantajosa e a garantia do princípio da isonomia.

1.8. O Município de Francisco Santos/PI, assim como o demais entes Públicos devem implementar estratégias para otimizar recursos, melhorar a eficiência na prestação dos serviços de saúde e ampliar o acesso da população a cuidados adequados nos termo do art 196 da CF que estabelece:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

1.9. Considerando que algumas dietas e suplementos utilizados por pacientes de demanda judicial não estão contemplados no Protocolo Municipal de Terapia Nutricional, devendo assim ser comprados conforme as necessidades do município, e que estamos atualmente não temos saldo em licitação para aquisição dos referidos itens.

1.10. Considerando que estamos com pacientes acamados utilizando apenas dieta industrializada para nutrição via sonda e também crianças com prescrição médica para receber fórmula infantil de segmento, que não está padronizada no protocolo municipal.

1.11. Considerando que a maioria das intervenções em saúde está diretamente relacionada ao estado nutricional dos pacientes, onde um aporte adequado de nutrientes, na quantidade certa, contribui para uma melhor recuperação da saúde dos pacientes, e que alguns pacientes acamados dependem exclusivamente da dieta enteral/oral industrializada para se alimentarem. Portanto, é necessário a formação de estoques de segurança, bem como, viabilizar o contrato como forma de garantir o fornecimento das referidas, dietas, fórmulas e suplementos.

Sendo assim, o Município de Francisco Santos - PI, por meio da Secretaria Municipal de Saúde **DECIDE** pela abertura de licitação através de **Pregão** na forma **Eletrônica** para a contratação de empresa para aquisição das dietas, suplementos alimentares e fórmulas infantis, conforme relação constante do item 04 do presente instrumento.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

2.1. A Contratação pretendida no Plano Anual de Contratação do Município, prevista do Decreto Nº 10.947/2022.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

2.2. As instituições e órgãos da Administração Pública têm o dever de alinhar suas propostas de contratação com seus planos organizacionais, o que evita contratações desalinhadas com os objetivos estabelecidos e gastos em iniciativas poucas produtivas para a organização. Por isso que a administração pública municipal deve ter planos institucionais que demonstre quais são os seus objetivos, metas e iniciativas que desejam desenvolver no médio prazo, pois estes servirão de base para as contratações realizadas pelos departamentos de administração, principalmente voltada a aquisição de bens e serviços comuns.

2.3. O alinhamento da proposta de contratação foi feito em consonância com o planejamento estratégico da PMFS/PI e os programas, projetos e atividades estabelecidos nos instrumentos de orçamento do governo municipal (PPA, LDO e LOA).

2.4. O desempenho dos processos relacionados aos objetivos estratégicos definidos será satisfatório desde que sejam executadas as atribuições institucionais da PMFS/PI. Contratação consta no Plano de Anual de contratação.

2.5. A contratação está de acordo com o Plano Anual de Contratações da Secretaria Municipal de Saúde para exercício do ano 2025, conforme o disposto no [art. 176 da Lei nº 14.133/2021](#), passando pelo conhecimento dos gestores superiores, desde esta fase de planejamento, por entender a importância dos serviços para garantir um dos eixos estratégicos do Plano de Gestão 2025-2028, que é Promover infraestrutura física para viabilizar ações de melhoria da qualidade de vida.

2.6. É dever da PMFS/PI, garantir condições para realização das atividades que está se propõe, para isso, é necessário contratar serviços especializados como o caso desta contratação que diminui os riscos a problemas a saúde, sendo assim, este estudo integra serviços de soluções de saúde pública, cujo a finalidade é essencial para os indivíduos.

2.7. O Plano Anual de Contratações para exercício do ano 2025, foi publicado no PNCP no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, **ID PCA PNCP**, 06553713000169-0-000001/2025, **Unidade**, 981083 - Prefeitura Municipal de Francisco Santos, **Data Publicação no PNCP** em 06/01/2025.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

C.N.P.J 01.094.665.0001-74

Rua 24 de Dezembro, nº 165, Bairro Centro = CEP: 64.645-000

Francisco Santos – PI

E-mail: smsfsantos@saude.pi.gov.br

2.8. Por fim, para o abastecimento e funcionamento da alimentação, será necessária a aquisição de fórmulas para nutrição enteral (adulto e pediátrico) e de insumos para nutrição enteral, destinados a Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Santos – PI, conforme ESTIMATIVA DE QUANTIDADE no item 4.1.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação será realizada por meio de Licitação, na modalidade de Pregão, na sua forma Eletrônica, conforme a [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

3.2. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto e que apresentem os seguintes documentos:

3.2.1. registro comercial no caso de empresa individual, ou;

3.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

3.2.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.2.4. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.5. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, da sede da empresa proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

3.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005);

3.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;

3.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;

3.2.9. prova de situação regular no cumprimento dos encargos sociais,

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

C.N.P.J 01.094.665.0001-74

Rua 24 de Dezembro, nº 165, Bairro Centro = CEP: 64.645-000

Francisco Santos – PI

E-mail: smsfsantos@saude.pi.gov.br

mediante:

3.2.10. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.11. prova de Regularidade Trabalhista – CNDT;

3.2.12. não poderão participar empresas em processo de falência ou Recuperação Judicial, apresentando para isso Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial e eproc;

3.2.13. declaração expressa de que a empresa cumpre o disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), de acordo com o que estabelece o [Decreto nº 4.358, de 05/09/2002](#);

3.2.14. apresentar declaração que não possui em seu quadro societário, servidor público da administração no quadro de pessoal;

3.2.15. apresentar Alvará Sanitário, emitido pelo Órgão competente, que comprove que a Empresa licitante foi vistoriada pelo serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

3.2.16. apresentar Atestado de capacidade técnico, comprovando que já realizou serviços cirúrgicos semelhantes ao setor público ou privado;

3.2.17. a aquisição dos itens ocorrerá sob demanda, através de ata de registro de preços, considerando a necessidade de cada item em decorrência dos atendimentos e do prazo de validade dos medicamentos.

3.2.18. e será efetuado de forma parcelada, no prazo, quantidade, local e horário especificado pela contratante.

3.2.19. A periodicidade das aquisições/entregas serão conforme a demanda das necessidades dos medicamentos.

3.2.20. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.2.21. A Contratada deverá ser especializada no ramo e possuir experiência comprovada na execução do serviço.

3.2.22. A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia.

3.2.23. A contratação será realizada por meio de Pregão, na forma eletrônica, com base no [inciso I, do art. 28 da Lei nº 14.133/2021](#), com regime de execução de empreitada por preço unitário.

3.2.24. Todas as especificações do objeto contidas no Termo de Referência, Edital e proposta vinculam a Contratada.

3.2.25. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

3.2.26. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

C.N.P.J 01.094.665.0001-74

Rua 24 de Dezembro, nº 165, Bairro Centro = CEP: 64.645-000

Francisco Santos – PI

E-mail: smsfsantos@saude.pi.gov.br

dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.2.27. Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

3.2.28. A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE (conforme art. 18, § 2º da Lei Federal 14.133/2021):

4.1. Realizou-se levantamento no âmbito desta Administração Pública Municipal, a fim de identificar a necessidade dos itens a serem adquiridos.

4.2. Ressalta-se que esse levantamento levou em consideração fatores quanto à finalidade na frequência e utilização dos itens. Assim, tem-se a previsibilidade de contratação dos seguintes quantitativos:

GRUPO 01: NUTRIÇÃO ENTERAL: COTA PRINCIPAL PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. (COTA 01) - Cota de 75%.

Itens	Descrição	Quantidade	Unidade	Catmat	V. Unitário	V. Total
1	EQUIPO P/NUTRIÇÃO ENTERAL ESCALONADO	1200	Unidade	610251	1,83	2.196,00
2	FORTINI COMPLETE BAUNILHA 400G	400	Lata	435229	48,43	19.372,00
3	FRASCO NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML	1200	Unidade	395537	1,76	2.112,00
4	NEO ADVANCE 400G	400	Lata	445942	243,14	97.256,00
5	NEOCATE SPOON 400G BR	400	Lata	602630	184,88	73.952,00
6	NUTRI ENTERAL SOYA 1.2 1000ML TP	450	Unidade	475598	48,24	21.708,00
7	NUTRI ENTERAL SOYA FIBER 1.2 1000ML TP	400	Unidade	474295	35,02	14.008,00
8	NUTRIDRINK PROTEIN PÓ 350G BAUNILHA	600	Lata	430497	61,95	37.170,00
9	NUTREN SENIOR 380G CHOCOLATE	600	Lata	618197	135,07	81.042,00
10	NUTRISON ENERGY TP 1.5 1000ML	800	Unidade	469052	45,84	36.672,00
11	SONDA ALIMENTAÇÃO ENTERAL N.12	1200	Unidade	435909	24,54	29.448,00
VALOR TOTAL						414.936,00

GRUPO 02: NUTRIÇÃO ENTERAL: COTA RESERVADA E EXCLUSIVOS À ME, EPP e MEI. (COTA 02) - Cota com até 25%.

Itens	Descrição	Quantidade	Unidade	Catmat	V. Unitário	V. Total
12	EQUIPO P/NUTRIÇÃO ENTERAL ESCALONADO	270	Unidade	610251	1,83	494,10
13	FORTINI COMPLETE BAUNILHA 400G	60	Lata	435229	48,43	2.905,80
14	FRASCO NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML	270	Unidade	395537	1,76	475,20
15	NEO ADVANCE 400G	60	Lata	445942	243,14	14.588,40
16	NEOCATE SPOON 400G BR	60	Lata	602630	184,88	11.092,80
17	NUTRI ENTERAL SOYA 1.2 1000ML TP	90	Unidade	475598	48,24	4.341,60

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

C.N.P.J 01.094.665.0001-74

Rua 24 de Dezembro, nº 165, Bairro Centro = CEP: 64.645-000

Francisco Santos – PI

E-mail: smsfsantos@saude.pi.gov.br

18	NUTRI ENTERAL SOYA FIBER 1.2 1000ML TP	75	Unidade	474295	35,02	2.626,50
19	NUTRIDRINK PROTEIN PÓ 350G BAUNILHA	144	Lata	430497	61,95	8.920,80
20	NUTREN SENIOR 380G CHOCOLATE	144	Lata	618197	135,07	19.450,08
21	NUTRISON ENERGY TP 1.5 1000ML	180	Unidade	469052	45,84	8.251,20
22	SONDA ALIMENTAÇÃO ENTERAL N.12	270	Unidade	435909	24,54	6.625,80
VALOR TOTAL						79.772,28

4.3. A estimativa das quantidades a serem contratadas, está acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, os quais poderão ser verificados no Mapa de Pesquisa de Preço e nas Pesquisas de Preço presentes no processo administrativo.

4.4. A descrição com completude do objeto, abarcando todos os elementos da solução a contratar, separados em itens, conforme planilha anexa do DFD – Documento de Formalização de Demanda.

4.5. Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP, possuem caráter generalista, pois partimos da máxima que fica a livre escolha da Administração, a necessidade conforme as demandas. As quantidades são suficientes para atender as demandas do setor de nutrição e dietética.

4.6. Destaca-se que – muito provavelmente – a modulação da licitação passe pelo fornecimento parcelado, cujos contornos aparentam ser apropriados. Se assim for, os quantitativos são sob certo aspecto incertos, porém determináveis com a utilização das autorizações de fornecimento periódicas, o que tal circunstância justifica a estimativa feita.

4.7. Ademais, consoante estudos promovidos no âmbito nacional, o mercado tem capacidade para atendimento da demanda na forma parcelada e por item, o que afasta eventuais questionamentos acerca de alguma fragilidade à competitividade do certame.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

5.2. Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do município.

5.3. Na aquisição em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada

visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

5.4. Essa pesquisa abrangeu aspectos técnicos e econômicos das soluções para o problema apontado e foi subsidiada por diferentes fontes, como contratações similares realizadas por vários municípios da região centro-sul do Estado Piauí e por preços unitários regionais praticados no pagamento do tipo de serviço aqui mensurado. Lado outro, os preços aqui contidos são os mesmos praticados por outros entes, tendo sido devidamente apreciados.

5.5. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação, a EQUIPE DE PLANEJAMENTO realizou o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:

I- O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

II- Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;

III- Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados;

IV- Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido;

V- Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa;

VI- A aquisição de dietas enterais sistema aberto tem objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas;

VII- Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos itens a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

5.5. Das soluções:

5.5.1. **Solução 1** - Aquisição de medicamentos é necessária para manter a Seção Central de Abastecimento de Medicamentos da Farmácia Básicas da Secretaria Municipal de Município de Francisco Santos/PI.

5.5.2. **Solução 2** - Analisar processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de sempre estar com um bom estoque para melhor atender às necessidades conforme a demanda da saída de medicamento acredito que não se aplica.

5.5.3. **Solução 3** - Aquisição de medicamentos de utilização para a farmácia municipal, com a finalidade de atender todos os pacientes de forma rápida e eficaz.

5.6. Da análise:

5.6.1. **Solução 1** - Aquisições de medicamentos tratar-se a serem empregados no tratamento de pessoas, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas, além da necessidade de abastecimento do estoque do município.

5.6.2. **Solução 2** - As aquisições decorrentes conforme a sua demanda, que por se tratar de material de saúde, pode variar em razão de sazonalidade das enfermidades.

5.6.3. **Solução 3** - Aquisições dos insumos, visão principalmente a excelência no atendimento e no cuidado prestado aos pacientes, tendo como objetivo oferecer serviços que atendam com eficiência, eficácia e efetividade.

5.7. Das Formas:

5.7.1. **Forma 1** - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.

5.7.2. **Forma 2** - Manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.

5.7.3. **Forma 3** - Realizar licitação própria.

5.8. Da análise:

5.8.1. **Forma 1** - Não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão.

5.8.2. **Forma 2** - Não foi encontrada intenção de registro de preços disponível para manifestação.

5.8.3. **Forma 3** - É possível a realização de licitação, coordenada pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Francisco Santos-PI.

5.8. Da conclusão:

5.8.1. Com o exposto, esta equipe conclui que deve-se realizar licitação própria, nos termos da **Forma 3** para a execução da **Solução 3**.

5.6. Após conclusão do presente estudo técnico foi decidido por esta comissão a necessidade de abertura de Pregão na sua forma eletrônica para fins de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para prestação de serviços descritos e pormenorizados no [Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 003.2025/SMS](#).

5.7. A estimativa de preços para a aquisição dos itens do objeto foi realizada através de pesquisa de mercado em banco PAINEL DE PREÇOS, o endereço eletrônico <https://sistemas.tce.pi.gov.br/painel-preco/#/form>. Planilha de preços anexo, PAINEL de

Preços do Governo Federal, <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br> e pesquisa junto a fornecedores da região centro-sul do Estado Piauí.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Conforme levantamento de mercado realizado pelos orçamentos dos itens de medicamentos, estima-se o custo da compra em **R\$ 494.708,28 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e treze reais e quarenta centavos)**. Tal valor decorre da média menor preço realizada no PAINEL DE PREÇOS – TCE/PI <https://sistemas.tce.pi.gov.br/painel-preco/#/form> de fornecedores da região centro-sul do Estado Piauí e no PAINEL DE PREÇOS do Governo Federal no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>, os quais se encontram arquivados na seção e serão anexados no respectivo processo administrativo. O resultado detalhado da média do valor dos itens constam no item 4.1.

6.2. Para a formação dos preços máximos foi realizada em conformidade ao § 1º art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. Para estipular o preço máximo do grupo consideramos como metodologia a média do valor ofertado e pesquisados na estimativa de preços realizada. A escolha da metodologia deu-se em razão da variação dos preços ofertados e pesquisados e a media se mostrou com valores mais apropriados para esta licitação e de acordo com os preços praticados no mercado para este grupo de medicamento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de MEDICAMENTO ENTERAL imprescindível ao atendimento público de saúde assim para presente aquisição esta SMS requer as seguintes condições especiais de habilitação da empresa no ramo do objeto em razão de previsão normativa:

7.1.1. A Lei 6.360/1976 dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos e outros produtos. Nesse sentido, somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir esses produtos as empresas autorizadas pela ANVISA e cujos estabelecimentos tenham sido licenciados pelo órgão sanitário das unidades federativas em que se localizam (art. 2º da Lei nº 6.360/1976 e art. 2º do Decreto 8.077).

7.1.2. Este município também vai se amparar no que preconiza a Lei nº 5.991, de 17 de Dezembro de 1977. Que dispõe sobre o controle de sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências. O licenciamento, pela autoridade local, desses estabelecimentos industriais ou comerciais depende de o funcionamento da empresa ter sido autorizado pela ANVISA (art. 3º, inciso I, do Decreto 8.077/2013).

7.1.3. Por fim este Município lista os principais pontos:

- ✓ Apresentação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE).

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

C.N.P.J 01.094.665.0001-74

Rua 24 de Dezembro, nº 165, Bairro Centro = CEP: 64.645-000

Francisco Santos – PI

E-mail: smsfsantos@saude.pi.gov.br

- ✓ Apresentar Autorização especial (AE) no caso de medicamentos sob controle especial.
- ✓ Apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do DF.
- ✓ Comprovar a regularidade da empresa no CRF do estado.
- ✓ Apresentação do Registro do Medicamento ou da Notificação Simplificada ou Certificado de Dispensa do Registro do Medicamento, expedidas pela ANVISA.
- ✓ No caso de registro vencido deve ser apresentada de cópia da solicitação de revalidação na ANVISA (parágrafo 6º do art 12 da Lei no 6360, de 23 de setembro de 1976).

7.2. Declaração de que tem pleno conhecimento das informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza do fornecimento, que assume total responsabilidade por esse fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

7.3. Garantir o atendimento dos pacientes que necessitam desses medicamentos. Quando do recebimento dos medicamentos, deverão ser feitas, entre outras, as conferências de quantidade, qualidade e data do fornecimento, conforme as orientações da SMS/FS-PI.

7.4. Tal solução é a única que existe, pois tais medicamentos são imprescindíveis e inerentes a atendimento de saúde dos usuários do SUS, e a Secretaria de Saúde, não possui outra maneira de adquiri-los que não seja por meio de licitação.

7.5. Aquisição dos medicamentos e materiais, conforme demanda, contribuindo para a saúde das pessoas atendidas nas Unidades. por ser de natureza imprevisível, devido às características dos insumos, a melhor forma é por registro de preços, onde os pedidos serão feitos de acordo com o consumo, no momento adequado.

7.6. Para a contratação em tela, foram analisados processos similares realizados por outros órgãos, através de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas em sites como <https://paineldepregos.planejamento.gov.br/> e <https://sistemas.tce.pi.gov.br/painel-preco/#/form>, por meio de orçamentos com possíveis fornecedores, com o objetivo de identificar soluções que melhor atendessem às necessidades da SMS.

7.7. A presente solicitação justifica-se pelo fato de que os medicamentos solicitados fazem parte do elenco básico de medicamentos do município, sendo de extrema importância, oferecendo serviços que atendam e superem as expectativas dos usuários, com eficiência, eficácia e efetividade.

7.8. A necessidade foi demonstrada no item 1 do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

7.9. Os requisitos da contratação foram elencados no item 3 do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

7.10. Foram analisadas as possíveis soluções no item 5 do presente Estudo

Técnico Preliminar - ETP.

7.11. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas dos Itens do Objeto a serem contratados com seus respectivos quantitativos constantes no item 4 do presente Estudo Técnico Preliminar – ETP.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A aquisição dos medicamentos, faz-se necessária para atender os pacientes das Unidades de Saúde do Município de Francisco Santos/PI, sendo estes materiais de interesse público, tendo em conta que a farmácia é um dos setores mais importantes de qualquer unidade hospitalar dispensando medicamentos para tratamento terapêutico dos pacientes internos e emergenciais, reabilitando a saúde dos mesmos, propiciando as condições mínimas necessárias de funcionamento e atendimento da população, pois a inexistência desses medicamentos em estoque poderia acarretar graves prejuízos à população, em especial aos pacientes internos, cujas consequências poderiam ser incalculáveis e irreversíveis.

8.2. De acordo com a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições de saúde do cidadão, o estado é responsável pela redução de riscos e doenças que venham acometer um paciente.

“Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.8.3.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação” (Lei SUS: 8.080/90)

8.3. Ressalta-se que o Artigo 28, inciso I, do decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que Regulamenta a Lei SUS nº 8.080/90, dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, garante ao paciente o acesso gratuito ao medicamento.

“Art. 28. O acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica pressupõe, cumulativamente:

I - estar o usuário assistido por ações e serviços de

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

C.N.P.J 01.094.665.0001-74

Rua 24 de Dezembro, nº 165, Bairro Centro = CEP: 64.645-000

Francisco Santos – PI

E-mail: smsfsantos@saude.pi.gov.br

saúde do SUS;" (Decreto: 7.508/2011).

8.4. Diante do exposto solicitamos a elaboração de processo licitatório para a aquisição dos produtos. A contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão instituída pela [Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021](#), deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor.

8.5. Ocorre que, se por um lado, a Administração não pode restringir em demasia o objeto a ser contratado sob pena de frustrar a competitividade, por outro, não podemos definir o objeto de forma excessivamente ampla, podendo, neste caso, os critérios para julgamento das propostas falecerem, em virtude da própria administração admitir propostas díspares, inclusive as que não satisfazem ao interesse público.

8.6. Assim podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a aquisição.

8.7. No presente caso, a Administração, lançando-se do poder discricionário que tem, permitiu que para o certame exista um vencedor para o grupo/lote, contendo os itens agrupados. Não entendemos que o agrupamento de diversos itens em um lote irá comprometer a competitividade do procedimento. Acreditamos inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos.

8.8. Como justificativa para a contratação, observa-se que, para atendimento da necessidade foi constituído por 02 GRUPOS, tendo em vista a economia de escala e a viabilidade técnica e econômica, bem como o fato dos itens integrarem uma única solução, a saber:

8.9. O agrupamento proposto em 02 GRUPOS, visa atingir economicidade na contratação, considerando que a aquisição por único fornecedor implicará em menor custo, em contraposição à contratação segmentada. Pelo interesse de cada licitante em ser a única adjudicada vencedora, observa-se no mercado a tendência de redução dos valores unitários dos itens que compõem os GRUPOS, ademais busca-se oferecer o menor preço global associado ao atendimento da solução completa.

8.10. Em regra os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8.11. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da

totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

8.12. No caso em apreço não se aplica o parcelamento uma vez que se trata de uma contratação por grupo para aquisição de medicamentos.

8.13. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todos os materiais licitados, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento desta Administração.

8.14. Importante salientar ainda que esta Administração pretende adquirir materiais que no seu contexto geral são da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando os itens em grupos/lotos distintos poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

8.15. Sobre este tema, podemos citar a obra "Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".

8.16. A reunião dos itens em grupo deu-se em razão de possuírem a mesma natureza e guardarem relação entre si, de modo que podem ser fornecidos por qualquer empresa do ramo, não havendo, portanto, prejuízo à competitividade, como comprova a pesquisa de preços realizada. Ademais, por se tratar de itens com pequenas quantidades, a licitação isolada dos itens ocasionaria perda de economia de escala, uma vez que o fornecimento por empresas distintas traria aumento dos custos aos licitantes. Desse modo, verifica-se que tal prática encontra-se em consonância com a Súmula nº 247 Tribunal de Contas da União.

8.17. Além disso, considerando que esta SMS possui um corpo de servidores reduzido, o gerenciamento de um contrato com todos os itens do grupo se torna muito mais vantajoso para a Administração, do ponto de vista de suas necessidades administrativas e operacionais, ampliando a qualidade na execução dos serviços desta Administração Municipal.

8.18. As licitações cujo critério de julgamento são menor preço por item, no formato item a item, apresentam diversos problemas, não apenas com a possibilidade de fracassar item necessariamente utilizado em conjunto com outro previsto, mas também com

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

C.N.P.J 01.094.665.0001-74

Rua 24 de Dezembro, nº 165, Bairro Centro = CEP: 64.645-000

Francisco Santos – PI

E-mail: smsfsantos@saude.pi.gov.br

o tempo que se leva para analisar a documentação de todas as empresas envolvidas e, por conseguinte, homologar o certame.

8.19. A presente contratação será realizada em grupo com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item. Tal decisão fundamenta-se na [Súmula nº 247 do TCU](#), o critério de julgamento de menor preço por grupo é necessário para o certame vez que, se assim não fosse, haveria prejuízo para a satisfação do interesse público e perda de economia de escala.

8.20. justificativa para a utilização do critério de julgamento menor preço por grupo é que a variedade de fornecedores para os itens inseridos no grupo refletiria na perda de economia, já que os itens serão utilizados necessariamente em conjunto, de forma complementar.

8.21. Justifica-se também a adoção do critério de julgamento de Menor Preço por Grupo pelo fato de que individualizar a compra de itens sobrecarrega a administração pública e encarece o produto final, enquanto que, se o objeto é o grupo/lote, os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando quantidades maiores.

8.22. O julgamento da licitação deve ser realizado em forma de grupo devido há necessidade de alguns itens serem compatíveis e ainda como meio de facilitar a execução contratual nos meus logísticos de recebimento e distribuição dos medicamentos nos setores das unidades de saúde do município, haja vista a quantidade elevada de itens com formulas e destinação final parecidas, sendo mais viável tecnicamente que tais itens sejam compostos em grupos, conforme critérios técnicos de segregação, possibilitando que no momento do fornecimento todos sejam efetivamente entregues, onde no caso de julgamento unitário, poderia vários fornecedores vencerem itens de formulas similar, de tal forma que se algum atrase a entrega viria a prejudicar os trabalhos desenvolvidos.

8.23. A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso a inter-relação entre produtos, o gerenciamento centralizado a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo da entrega dos produtos, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores.

8.24. Nos termos do [art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

C.N.P.J 01.094.665.0001-74

Rua 24 de Dezembro, nº 165, Bairro Centro = CEP: 64.645-000

Francisco Santos – PI

E-mail: smsfsantos@saude.pi.gov.br

8.25. Corrobora do entendimento, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

8.26. Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

" ... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

8.27. Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

8.28. A licitação será dividida em grupo, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação grupo se for de seu interesse, devendo oferecer proposta para os itens que o compõem.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. Pretende-se como o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2. Almeja-se igualmente, assegurar tratamento isonômico entre licitantes, bem como a justa competição, evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e su-perfaturamento na execução do contrato.

9.3. Licitação para destinada a Secretaria Municipal de Saúde, desenvolvendo uma economia para o Município, comprando com maior quantidade e melhor preço.

9.4. A aquisição dos medicamentos tem como o objetivo expandir o acesso e melhorar a qualidade da atenção primária, fomentando a incorporação de novas tecnologias, estimulando a integração de sistemas de informação e automatização dos processos do Plano Anual de Saúde 2024.

9.5. Os Contratos firmados na Administração Pública são instrumentos jurídicos importantes a fim de se alcançar a eficiência administrativa em que se pretende é garantir fornecimento a população de Francisco Santos-PI, diminuindo a fila de espera com a demanda reprimida e fins, com os objetivos e metas a serem atingidos.

9.6. Posto isto, a Contratação que visa a contratação de empresa especializada

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

C.N.P.J 01.094.665.0001-74

Rua 24 de Dezembro, nº 165, Bairro Centro = CEP: 64.645-000

Francisco Santos – PI

E-mail: smsfsantos@saude.pi.gov.br

para aquisição de medicamentos a serem cumpridas pela entidade, especificadas por meio de Plano Anual de Contratação da SMS/FS-PI. Assim, o contrato firmado entre o Município e a empresa tem por escopo estabelecer um vínculo jurídico entre ambos, fixando metas a serem cumpridas pela entidade, tendo como contraprestação dos serviços para fornecimento do objeto em tela.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

10.1. O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item 7. "*DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO*" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

11. PREVISÃO DA CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

11.1. 30 de junho de 2025.

12. INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

12.1. **Autoridade imediata:** Tássia Gisele de Sousa Medeiros Carvalho

12.2. **Gestor de Contrato:**

12.2.1. **Titular:** Josemaria de Sousa Santos, portadora do RG nº 1.687.113 SSP/PI e do CPF nº 909.366.713-00, e-mail: josemaria06babara@gmail.com, telefone (89) 98102-8573 e matrícula nº 000250.

12.2.2. **Suplente:** Maria Crislane da Silva Sousa, portadora do RG nº 2.859.631 SSP/PI e do CPF nº 033.943.303-50, e-mail: crislanefs@hotmail.com, telefone (89) 98102-4039 e matrícula nº 000176.

12.3. **Fiscal do Contrato:**

13.3.1. **Titular:** Juliana de Sousa Cruz, portadora do RG nº 3.678.332 SSP-PI e do CPF 054.494.433-07, e-mail: nerandasousa@gmail.com, telefone (89) 99414-8698 e matrícula nº 000629.

12.3.2. **Suplente:** Vanessa Maria da Silva, portadora do RG nº 2.390.361 SSP-PI e do CPF 011.853.293-66, e-mail: vanessamap12@gmail.com, telefone (89) 98129-0792 e matrícula nº 000268.

13. VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:

13.1. () Sim - Informar DFD

13.2. (X) Não

14. FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS:

14.1. **Período de realização da Pesquisa:**

14.1.1. 10 à 11 de abril de 2025.

- 14.1.2. Metodologia Aplicada: O valor de referência foi aferido por meio de:
- 14.1.3. ☒ Média.
- 14.1.4. ☐ Mediana.
- 14.1.5. ☐ Menor Preço.
- 14.1.6. ☐ Outra: _____ (justificar o método adotado)

15. FONTES DE PESQUISA:

15.1. Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Decreto que estabelece critérios para formação do valor das contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Francisco Santos/PI:

- 15.1.1. ☐ Portal Nacional de Contratações Públicas (https://pncp.gov.br/app/editaisq=&&status=recebendo_proposta&pagina=1)
- 15.1.2. ☐ Painel de Preços <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;
- 15.1.3. ☐ Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços. Ex. Termos de Homologações, Contratos;
- 15.1.4. ☐ Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- 15.1.5. ☐ Pesquisa com os fornecedores (orçamentos), desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 6 meses.
- 15.1.6. ☐ Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja no período de até 1 ano anterior à data de divulgação do edital.
- 15.1.7. ☒ Painel de Preços Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí <https://sistemas.tce.pi.gov.br/painel-preco/#/form>.

15.2. Análise da Pesquisa:

15.2.1. Para efeito de comprovação do estimado da contratação junto a outros órgãos foi realizada consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada>, e Painel de Preços Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no endereço eletrônico <https://sistemas.tce.pi.gov.br/painel-preco/#/form> buscando por contratações similares, cujo resultado não foi alcançado com no mínimo com 3 cotações.

15.3. Para comprovação do estimado da contratação junto a outros órgãos foi realizada consulta ao Portal Compras.gov.br buscando por contratações similares, cujo resultado não foram localizadas contratações análogas para compor a sexta de preços.

15.4. Foram analisadas pesquisa de preços Painel de Preços Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no endereço eletrônico <https://sistemas.tce.pi.gov.br/painel-preco/#/form>, onde não foram localizadas contratações análogas que mais se aproxime com a contratação para o serviço objeto em

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

C.N.P.J 01.094.665.0001-74

Rua 24 de Dezembro, nº 165, Bairro Centro = CEP: 64.645-000

Francisco Santos – PI

E-mail: smsfsantos@saude.pi.gov.br

tela:

Município	Identificador	Objeto	Unidade	Quantidade	V. Unitário	Data Ref.
Altos	NF-1686	EQUIPO ENTERAL	Unidade	50	R\$1,20	06/07/2024
Teresina	NF-235693	FORTINI COMPLETE BAUNILHA 400G	Lata	333	R\$40,00	25/10/2024
Palmeirais	NF-14530	FRASCO NUTRICAÇÃO ENTERAL 300ML	Frasco	400	R\$1,71	02/08/2024
Bertolínia	NF-10698	NEO ADVANCE 400G	Unidade	5	R\$264,19	11/06/2024
Parnaíba	NF-5205	NEOCATE SPOON 400G - DANONE	Lata	44	R\$177,74	19/07/2024
Tanque do Piauí	NF-178	NUTRI ENTERAL SOYA 1.2 FRC/1000ML TP	Frasco	36	R\$47,21	16/10/2024

Conforme documentos anexos (Relatório de Pesquisas de preços). A pesquisa acima, bem como os documentos que lhe dão suporte estão discriminados na pesquisa de preços anexo a esse Estudo Técnico Preliminar.

15.5. Foi realizada consulta às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o [artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021](#), no entanto, cabe ressaltar que em contratações referentes a diversas variáveis envolvidas influenciam no valor da contratação, dessa forma o inciso I serviu de base para conferência da compatibilidade dos preços e o inciso IV foi utilizado para formação do valor estimado da contratação.

15.6. Devido a especificidade da necessidade da contratação em tela, o preço varia de acordo com o local, a demanda e os profissionais que atuaram na realização da aquisição, o que dificulta assim a busca por uma contratação análoga. Dessa forma, nas consultas realizadas, buscando-se assim uma contratação que mais se aproxime com a contratação para o serviço objeto em tela.

16. GARANTIA:

16.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#), por se tratar de contratação de bens comuns.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

17.1. As compras e licitações sustentáveis possuem um papel estratégico para os órgãos públicos e, quando adequadamente realizadas, promovem a sustentabilidade nas atividades públicas. De uma maneira geral, trata-se da utilização do poder de compra do setor público para gerar benefícios econômicos e socioambientais.

17.2. Nos termos do [artigo 2º do DECRETO Nº 7.746, DE 5 DE JUNHO DE 2012](#), na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes devem adotar critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios.

17.3. Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, a contratada deve seguir, naquilo que couber, as seguintes diretrizes ao longo da execução contratual:

- I - menor impacto sobre os recursos naturais,
- II - preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local,
- III- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia,
- IV- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local,

- V- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra,
- VI- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais,
- VII- origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

17.4. A execução do objeto da pretensa contratação, salvo melhor juízo, não apresenta impactos ambientais negativos que importem em medidas preventivas de tratamento ou de compensação.

17.5. Quando da execução dos serviços a empresa contratada e seus funcionários deverão seguir as políticas de sustentabilidade ambiental.

18. OUTROS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

18.1. Não há.

19. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA:

19.1. Alto.

20. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

20.1. As contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação de serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

20.2. No caso em apreço, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução ser contratada e o serviço ser plenamente prestado.

21. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

21.1. Após a conclusão do Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será realizada a Licitação através de Pregão, em sua forma Eletrônica.

22. FUNDAMENTO LEGAL:

22.1. A presente contratação observará os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como demais requisitos legais e normativos que regem a matéria;

22.2. A contratação de obras, serviços, compras e alienações na administração pública, seja ela direta ou indireta de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, está disciplinada [na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI](#). Tais contratações, como determina a referida constituição, deverão ser objeto do devido processo de licitação pública, assegurando a igualdade de condições a todos os concorrentes. Vejamos o que dispõe na íntegra tal dispositivo legal:

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

C.N.P.J 01.094.665.0001-74

Rua 24 de Dezembro, nº 165, Bairro Centro = CEP: 64.645-000

Francisco Santos – PI

E-mail: smsfsantos@saude.pi.gov.br

22.3. (...) XXI - as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante ressalvados os casos especificados na legislação processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, [CF/88, inciso XXI, art. 37];

22.4. A licitação tem por objetivo tornar isonômica a participação dos interessados e obter a contratação da proposta mais vantajosa ao interesse público, primando sempre pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Para disciplinar a matéria foi instituída a [Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021](#), que estabelece em seu art. 2º:

22.5. Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I – alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II – compra, inclusive por encomenda;
- III – locação;
- IV – concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V – prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI – obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII – contratações de tecnologia da informação e de comunicação;
- VI – obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII – contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

22.6. A [Lei 14.133/2021](#), estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a alienação e concessão de direito real de uso de bens; compra, inclusive por encomenda; locação; concessão e permissão de uso de bens públicos; prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; obras e serviços de arquitetura e engenharia e contratações de tecnologia da informação e de comunicação no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a e trouxe as hipóteses em obrigatoriedade de licitação que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

22.7. O [art. 5º da Lei 14.133/2021](#) estabelece:

22.7.1. Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, princípios da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

C.N.P.J 01.094.665.0001-74

Rua 24 de Dezembro, nº 165, Bairro Centro = CEP: 64.645-000

Francisco Santos – PI

E-mail: smsfsantos@saude.pi.gov.br

22.8. O [art. 11 da Lei 14.133/2021](#) estabelece:

22.8.1. Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

22.9. Assim, a licitação é a regra, a dispensa é permitida em caráter excepcional quando é inviável a concorrência e desde que preenchidos os requisitos legais.

22.10. A conceituação de serviços foi disposta nos incisos do [art. 6º da Lei nº 14.133/2021](#):

22.11. Art. 6º- Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, serviços comuns por meio de especificações usuais de mercado;

22.12. Conforme preconiza a [Lei 14.133/21, em seu artigo 18](#), a etapa preparatória do processo licitatório caracteriza-se pelo planejamento, compatibilizando-se com o plano anual de contratações, com as leis orçamentárias, sendo o espaço, momento e local adequado para abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

22.13. Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

C.N.P.J 01.094.665.0001-74

Rua 24 de Dezembro, nº 165, Bairro Centro = CEP: 64.645-000

Francisco Santos – PI

E-mail: smsfsantos@saude.pi.gov.br

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual; e
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

22.14. As contratações de serviços, mediante execução indireta, devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à futura contratação de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

22.15. A contratação de serviços sob o regime de execução indireta, em regra geral, seguirá a [IN/SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017](#) e passarão necessariamente pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato. No que se refere ao planejamento da contratação, essa contará com o citado Estudo Técnico Preliminar (ETP), com o Gerenciamento de Riscos (GER), com o Termo de Referência (TR) ou

Projeto Básico.

22.16. A [Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022](#) que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), autoriza a aplicação da [Instrução Normativa nº 05/2017](#) que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

22.17. Art. 1º Fica autorizada a aplicação da [Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017](#), que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

22.18. Art. 19. As contratações de serviços de que tratam esta [Instrução Normativa nº 05/2017](#) serão realizadas observando-se as seguintes fase:

- I - Planejamento da Contratação;
- II - Seleção do Fornecedor; e
- III - Gestão do Contrato.

Parágrafo único. O nível de detalhamento de informações necessárias para instruir cada fase da contratação deverá considerar a análise de risco do objeto contratado.

22.19. No que diz respeito à fase do Planejamento da Contratação a [IN 05/2017](#) determinou que:

22.19.1. Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

- I - Estudos Preliminares;
- II - Gerenciamento de Riscos; e
- III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

[...]

§ 4º Os órgãos e entidades poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

[...]

O art. 24 da [Instrução Normativa 05/2017](#) estabelece:

[...]

Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

C.N.P.J 01.094.665.0001-74

Rua 24 de Dezembro, nº 165, Bairro Centro = CEP: 64.645-000

Francisco Santos – PI

E-mail: smsfsantos@saude.pi.gov.br

Economia." (NR)

[...]

22.20. De acordo com a [Instrução Normativa SEGES nº 58/2022](#), os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, demonstrando a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental do futuro processo licitatório no Sistema ETP Digital.

22.21. Art. 4º Os ETP deverão ser elaborados no Sistema ETP Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

22.22. Ainda segundo o [art. 9º da Instrução Normativa nº 58/2022](#) os Estudos Preliminares devem conter, quando couber, as seguintes informações:

22.23. Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

C.N.P.J 01.094.665.0001-74

Rua 24 de Dezembro, nº 165, Bairro Centro = CEP: 64.645-000

Francisco Santos – PI

E-mail: smsfsantos@saude.pi.gov.br

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

[...]

22.24. Em consonância com o disposto na legislação retro citada, o presente ETP objetiva tratar a necessidade (demanda) apresentada no Documento de Oficialização da Demanda (DFD). À vista disso, a seguir são apresentadas as alternativas existentes, as peculiaridades e reveses de cada uma dessas alternativas, o amparo legal para a solução que se mostra mais adequada ao caso e as recomendações para a adequada instrução processual.

22.25. Ademais, o ETP assiste base ao termo de referência ou projeto básico a ser elaborado, conforme o caso, quando da conclusão pela viabilidade da contratação sob análise. Posto isto, o presente documento atende ao disposto nos [incisos I ao XIII do art. 9º da IN nº 58/2022](#), conforme se segue.

22.26. O termo de referência ou projeto básico será elaborado pelo setor requisitante, conforme dispõe o [art. 29 da Instrução Normativa nº 05/2017](#), a quem caberá

avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação. Deverão ser utilizadas as minutas padronizadas da AGU.

22.27. Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

22.27.1. O termo de referência, documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, deverá conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no [art. 9º da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022](#), que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

22.27.2. Constituirão ainda o referencial normativo da presente contratação os seguintes normativos legais:

- [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#): Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#): Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- [Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006](#): Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- [Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022](#): Regulamenta o [inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- [Decreto 11.317 de 29 de dezembro de 2022](#): Atualiza os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).
- [Instrução Normativa 05, de 29 de maio de 2017](#): Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços.
- [Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012](#): Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável.
- [Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022](#): Dispõe sobre a elaboração dos Estudos

Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

- [Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010](#): Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras.
- [Instrução Normativa 98, de 26 de dezembro de 2022](#): Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- [Instrução Normativa AGU, nº 1 de 13 de setembro de 2021](#): Dispõe sobre a não obrigatoriedade da manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no [art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).
- [Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022](#): Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- [Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 13 de agosto de 2021](#): Estabelece regras para a designação e atuação dos fiscais e gestores de contratos nos processos de contratação direta, de que dispõe a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- [Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021](#): Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021](#): Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- [Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022](#): Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência –TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.
- [Decreto nº 019/2023/GP, Francisco Santos - PI, 22 de dezembro de 2023](#): Que Regulamenta a [Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) no âmbito da administração municipal do município de Francisco Santos - PI e dá outras providências.
- [Decreto nº 020/2023/GP, Francisco Santos - PI, 26 de dezembro de 2023](#): Que Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública do Município de Francisco Santos - PI, para o exercício de 2025 e dá outras providências.
- Pareceres Referenciais da AGU: naquilo que se aplica à esta contratação.

22.28. Nas contratações públicas faz-se necessário, além da obediência aos



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

C.N.P.J 01.094.665.0001-74

Rua 24 de Dezembro, nº 165, Bairro Centro = CEP: 64.645-000

Francisco Santos – PI

E-mail: smsfsantos@saude.pi.gov.br

preceitos legais, a observação dos Acórdãos e Orientações emanados do Tribunal de Contas da União - TCU, demais órgãos de controle, bem como as orientações da PGF. Em relação à contratação de fundação de apoio para o gerenciamento de projetos de Instituições de Ensino, destacam-se alguns acórdãos e orientações que devem ser observados pela Administração Municipal de Francisco Santos – PI.

23. ANEXOS:

23.1. A documentação comprobatória que compõe a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

23.2. Em conformidade a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Francisco Santos – PI, 22 de maio de 2025.

TÁSSIA GISELE DE SOUSA MEDEIROS CARVALHO

Secretária Municipal de Saúde

CPF: 033.442.493-39 – Matrícula: 00014